

MINUTA DE RESOLUÇÃOXXXXXXXXXX

Regulamenta o disposto no Decreto Distrital nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017, que declara o estado de EMERGÊNCIA no Distrito Federal e proíbe a utilização de água potável da rede pública para usos não prioritários e estabelece aplicação de sanção.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, incisos X, artigo 9º e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.110/2017 e considerando,

a Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica nos reservatórios de Santa Maria e Descoberto;

a Resolução ADASA nº 20, de 07 de novembro de 2016, que declarou o estado de restrição de uso dos recursos hídricos, estabeleceu o regime de racionamento do serviço de abastecimento de água nas localidades atendidas pelos reservatórios do Descoberto e Santa Maria;

que os volumes de chuvas no reservatório do Descoberto, no período de Setembro à Dezembro dos anos de 2015 e 2016 foram, respectivamente, de 368,80mm e 412,40mm, o que significa 42,5% e 35,7%, respectivamente, abaixo da média histórica de 641,40mm;

que o volume útil de 22,16% apresentado no reservatório do Descoberto no dia 31 de dezembro de 2016, atingiu o nível de 19,20% no dia 11 de janeiro do corrente ano;

que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, iniciou as medidas operacionais de racionamento no mês de janeiro de 2017;

a Nota Técnica nº 06/2017 - SRH/ADASA, expedida pela Superintendência de Recursos Hídricos, que fornece informações a respeito da situação hídrica do Distrito Federal e demonstra perspectivas para o ano de 2017;

as simulações descritas na Nota Técnica nº 06/2017 - SRH/ADASA que indicam a necessidade de medidas rigorosas para garantir níveis mínimos para manutenção do abastecimento de água da população do Distrito Federal;

o Decreto nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017, que decretou a situação de EMERGÊNCIA no Distrito Federal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

e finalmente, o art. 2º do Decreto nº 37.976, que estabeleceu competência para ADASA em definir restrições para o uso de água potável da rede pública, para utilização não prioritárias e estabeleceu ainda competência para fiscalizar e aplicar sanções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a utilização de água potável provinda da rede pública de abastecimento de água para os usos não prioritários no Distrito Federal.

Art. 2º São considerados usos não prioritários:

- I – lavagem de veículos automotores;
- II – lavagem de logradouros públicos;
- III – lavagem de garagens, pátios, calçadas, fachada de prédios, mesmo que em ambientes particulares;
- IV – irrigação paisagística;
- V – manutenção de piscinas (enchimento e troca de água)

§ 1º De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a ADASA e o Sindicombustíveis, fica excluída da proibição estabelecida no inciso I, a lavagem de veículos realizada por lava-jatos que utilizem:

- I - Equipamento de baixa vazão com especificação inferior a 1.200 l/h; e/ou,
- II – Sistemas de captação, tratamento e armazenamento de água visando ao seu reuso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável, em observância à Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e à normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- III - Água subterrânea, por meio de poço, devidamente outorgada pela ADASA

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente resolução sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, à sanção de advertência e posteriormente à de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A multa será em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º São documentos específicos da fiscalização o Auto de Infração de Advertência (Anexo I) e Auto de Infração de Multa (Anexo II).

Art. 5º A multa de que trata o parágrafo anterior será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º A fiscalização e autuação das referidas infrações, bem como a cobrança e a destinação dos recursos oriundos das multas, ocorrerão por conta da ADASA, que poderá, a seu critério, estabelecer acordos e convênios para dar cumprimento ao disposto nesta norma.

Art. 7º O infrator pode recorrer da aplicação de penalidade através de exposição de motivos à ADASA em que justifique a necessidade de utilizar água potável em usos não prioritários.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.